



# Câmara Municipal de Votorantim

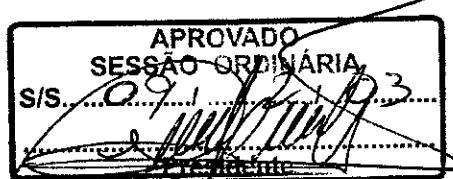
ENTRADA 04 / 11 / 03 PROJETO DE LEI nº 58/03

ARQUIVO 10 / 12 / 03

AUTORIA João Cau

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Luiz Pinto da Silveira





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 58/03

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Luiz Pinto da Silveira)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º** - A atual Rua 22 do Jardim São Lucas, que inicia na Rua Manoel Vicente Durães e termina na Rua Benedito Aragon, passa a denominar-se Rua “Luiz Pinto da Silveira”, constando nas placas indicativas a expressão – “Cidadão Emérito”  
\* 29/10/1920 + 17/06/1985.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 04 de novembro de 2.003.**

JOÃO CAU  
Vereador

À  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S. ....05 ...../...../.....03  
Presidente

À  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
Presidente

À  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
Presidente

**EM DISCUSSÃO**  
S/S. ....09 ...../...../.....03  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S. ....08 ...../...../.....03  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## HISTÓRICO DO SENHOR LUIZ PINTO DA SILVEIRA

O Senhor Luiz Pinto da Silveira era um cidadão votorantinense e amava muito a sua cidade.

Nasceu em 29 de outubro de 1920 e teve sua vida marcada pela fidelidade ao País e ao seu trabalho.

Seu Luiz era eletricista da Fábrica de Cimento Votoran e lá trabalhou durante 40 anos até se aposentar, por isso só conheceu outro ofício quando foi convocado para o Exército Brasileiro, quando partiu para defender a sua Pátria na 2ª Guerra Mundial, em 1942, deixando então, de desenvolver suas funções de eletricista, e só quando retornou da guerra, com o final dela, em 1945, carregando o título de 3º Tenente, é que reassumiu suas funções.

O regresso ao Brasil e a Votorantim representava também à volta a sua primeira profissão, sempre na Fábrica de Cimento Votoran.

Passados quatro anos, em julho de 1949, Luiz Pinto da Silveira casou-se com Dona Maria Apparecida de Paula para formar uma família, e dessa feliz união nasceram os filhos: Jesus Carlos, Cleide, Jurandir Antonio e Vera Lúcia, todos casados e constituíram família em Votorantim.

Depois de 40 anos de trabalho ininterrupto, seu Luiz aposentou-se e mudou-se da Vila Santa Helena, bairro onde sempre viveu e fez centenas de amigos, para residir na Vila Garcia.

Também em seu novo bairro fez inúmeras amizades, pois seu Luiz era uma pessoa calma, boa e sempre de bem com a vida, enfim, seu Luiz era um homem feliz e demonstrava isso através do seu semblante.

Bom pai, sempre foi carinhoso com os filhos bom marido, sempre tratava a esposa de forma carinhosa; bom avô, adorava seus netos, enfim, seu Luiz tinha muito mais qualidades do que defeitos.

Infelizmente, para tristeza de seus amigos, e, principalmente, para tristeza de sua família que tanto o amava, no dia 17 de junho de 1985, seu Luiz não suportando uma “arritmia cardíaca-cor pulmonale”, veio a falecer deixando uma lacuna que, leve o tempo que levar, jamais será preenchida.

Hoje, a pedido da família, estamos prestando esta homenagem póstuma ao Senhor Luiz Pinto da Silveira.

João Cau  
Vereador



## REGISTRO CIVIL

Dr. Laudo de Toledo Almeida  
ESCRIVÃO

### CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO e dou fé que o óbito de

LUIZ PINTO DA SILVEIRA, ocorrido dia Dezessete (17) de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco, (1.985), às 19:45 horas, nesta cidade, no Hospital Santo Antônio, de cor branca, do sexo masculino, com 64 anos, de idade, natural de Sorocaba, deste estado, filho(a) de Antônio Pinto da Silveira e de Maria José, Casado, deixou viúva Maria Apparacida de Paula Silveira.

I foi a causa da morte Arritmia cardíaca-cor pulmonale crônica. Conforme atestado firmado pelo Dr. Vicente Spinola Dias Neto, acha-se registrado sob n.º 2.457, às fls. 111vº, do L. C. 18, do arquivo deste cartório, tendo sido declarante do registro de óbito o Sr. José Luís de Almeida. Foi dado a registro em Dezoito (18) de Junho de 1.985. O sepultamento foi feito no cemitério Saudade, em Sorocaba, SP. Obs.: Deixou quatro (04) filhos maiores de idade. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Era eleitor. Obs. "Apresenta certidão envolve elementos de averbação a margem do termo."

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
LUCY CARVALHO OLIVEIRA  
Escrevente Autorizada  
VOTORANTIM  
Comarca de Sorocaba — S. P.

Votorantim, 18 de JUNHO de 1995.

TABELIONATO  
VOTORANTIM

ass. aut.

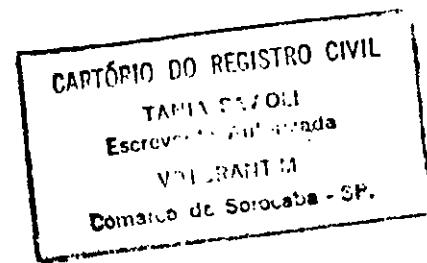
CARTÓRIO DO TABELLIONATO  
VOTORANTIM - SÃO PAULO

Reconheço a firma Petro do Levy Cartelha Oliveira

Notariação: 18/07/95

Em test. ✓ de verdade. ○

Frusi  
11047





**Certório de Registro Civil – Segundo Subdistrito de Sorocaba**

Bel. MARIA INÉS DE ALMEIDA VERONESE

Bel. HELOISA HELENA PRESTES NOGUEIRA FOGAÇA  
OFICIAL MAIOR

**Certidão de Casamento**

Certifico que, sob n.º 7028.::: , às fls. 70 e v.::: do livro n.º B - 44.::: de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 30 de Julho.::: de 1949.::: foi feito o casamento de Luiz Pinto da Silveira e Maria Apparecida da Paula.:::

contraido perante o Juiz em exercício Cidadão- Archimedes Nogueira de Almeida.::: e as testemunhas constantes do respectivo termo.

Ele nascido neste distrito de Sorocaba.:::

ao s. vinte e Nove de Outubro de Mil Novecentos e vinte.:::::

profissão eletricista.::: , domiciliado e residente neste subdistrito.:::

Filho de Antonio Pinto da Silveira e Maria José.:::

Ela nascida em Itu deste Estado.:::

ao s. vinte e Nove de Setembro de Mil Novecentos e Trinta.:::

profissão prenda domésticas.::: , domiciliada e residente neste subdistrito.:::

filha de José de Paula e Patrocínio Maria Pereira.:::

; a qual passou a assinar-se Maria Apparecida de Paula Silveira.:::

Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180, N.º 1, 2, 3 e 4.:::

do Código Civil Brasileiro. — Observações: selado por verba.::: O presente casamento realizou-se no regime da Comunhão de Bens. A margem do termo consta uma anotação: Luiz Pinto da Silveira do termo ao lado faleceu em Votorantim d/ Com. 17.06.1965 - Óbito lavrado na L.º 18 fls. 111 v e n.º 2457.:::

Certidão datilografada por:

o referido é verdade e dou fé.

Valor cobrado pela cert. com

firma reconhecida.:::

Ao serventuário Cr\$ 125,00

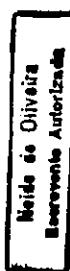
Ao Iesp Cr\$ 25,00

Ao Estado Cr\$ . . . . .

Apamgis Cr\$ . . . . .

TOTAL Cr\$ 203,30

Sorocaba, 2.º Subdistrito, 5 de 11 de 19 90.:::



Reconheço a firma supra de Jocilene Ferreira Soares.:::

Sorocaba, 5 de 11.:::

da 19 90.::

Em testemunho

da verdade.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 05/11/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

A handwritten signature in cursive ink, enclosed in a circle. The signature reads "Lázaro da Góes Vieira" and "Secretário Geral".

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 05/11/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 091/2003.

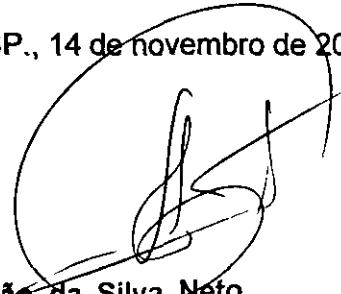
**Projeto de Lei nº 58/03, de autoria do Vereador João Cau, que dispõe sobre denominação de Via Pública.**

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 14 de novembro de 2003.



João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 58/03

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (“Rua Luiz Pinto da Silveira”).

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

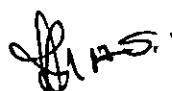
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

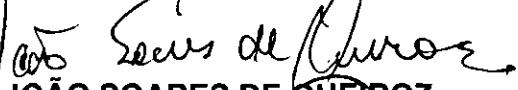
Votorantim, 09 de dezembro de 2.003.

  
HEBER DE ALMEIDA MARTINS  
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
ORLANDO HERRERA DIAS

  
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

  
JERSON PEDROSO

  
PEDRO NUNES FILHO



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

### PROJETO DE LEI Nº 58/03

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (“Rua Luiz Pinto da Silveira”).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

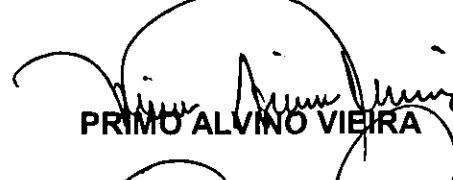
Votorantim, 09 de dezembro de 2.003.

  
HEBER DE ALMEIDA MARTINS  
Relator Especial

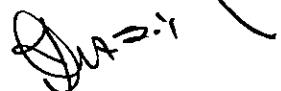
A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
JAIRO DE SOUZA

  
PRIMO ALVINO VIEIRA

  
JERSON PEDROSO

  
ORLANDO HERRERA DIAS



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 56/03

Projeto de Lei nº 58/03

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Luiz Pinto da Silveira)  
De autoria do Vereador João Cau

Lei nº .....de.....de 2003.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A atual Rua 22 do Jardim São Lucas, que inicia na Rua Manoel Vicente Durães e termina na Rua Benedito Aragon, passa a denominar-se Rua “Luiz Pinto da Silveira”, constando nas placas indicativas a expressão – “Cidadão Emérito” \* 29/10/1920 + 17/06/1985.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 10 de dezembro de 2.003.

Jair Tadeu Procopio  
PRESIDENTE

Jairo de Souza  
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza  
2º SECRETÁRIO